

## AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR

Pregão Eletrônico nº 90009/2025 – ITEM 32

**PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ: 37.090.234/0001-87, com sede na Rua Doutor Maruri, 990 – Sala 502 – Ed. Reinvest- Centro Concórdia – Santa Catarina, CEP 89700-168, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **TREER TECHNOLOGY LTDA**, com base nos argumentos de fato e de direito que passa a expor:

### DA SINTESE DOS FATOS

Alega o Recorrente que a Recorrida ofertou um modelo de Notebook que não atende ao termo de referência que consubstancia o edital requisita que o notebook possua bateria de 4 células, pois as baterias de 4 células dão mais tempo de autonomia. Portanto a mesma pede a desclassificação da empresa **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**.

Em nada reveste o Recorrente a razão que será demonstrada a seguir:

### DO MÉRITO

Antes de adentrar ao mérito recursal, devemos observar as especificações exigidas pelo edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2025, em seu anexo I, no item 32**, que exige o seguinte:

Notebook com processador Intel core i5 de no mínimo 12ª geração, velocidade mínima 2.0ghz, 12 MB Intel® Smart Cache, sistema operacional Windows 10 pro licenciado, tela tamanho no mínimo 15,6 , resolução no mínimo HD 1366x768, antirreflexo, memória RAM mínima de 8GB, armazenamento capacidade mínima 500Gb SSD, , **bateria de 4 células**, câmera HD mínimo 720p, portas: 1x HDMI, 2x USB 3.1 gen 1, 1x USB Type-C, leitor de cartões 4 em



1, conectividade gigabit ethernet, wireless 1x1AC, bluetooth 4.1, com 12 meses de garantia, contados a partir da entrega do produto. (na embalagem deve conter: 01 notebook, 1 carregador, 1 bateria e 1 manual do usuário)..

O recurso apresentado pela empresa recorrente demonstra uma tentativa infundada de desclassificar a proposta da PRIME SOLUÇÕES, alegando suposto descumprimento do edital com base na especificação da bateria.

Entretanto, **a alegação carece de fundamento técnico e mercadológico**, visto que, atualmente, **a imensa maioria dos notebooks comercializados no mercado nacional e internacional são equipados com baterias de 2 ou 3 células**, com capacidade variável medida em Wh (Watt-hora), e **não mais necessariamente por "4 células"**, como tradicionalmente se utilizava em gerações anteriores.

O edital exige: "**Bateria de 4 células**".

Porém, o equipamento ofertado pela PRIME SOLUÇÕES apresenta bateria com as seguintes características:

- **3 células (3S1P)**, tecnologia Li-ion,
- Capacidade **42Wh**.

Essas especificações garantem **excelente autonomia** e são **equivalentes ou até superiores** às baterias de 4 células antigas de menor capacidade, que muitas vezes tinham apenas 35Wh ou 36Wh.

Portanto, a exigência de "4 células" deve ser interpretada em consonância com a **realidade tecnológica atual do mercado**, respeitando o **princípio da razoabilidade** e da **competitividade**, sem prejuízo à funcionalidade do equipamento.

Importante frisar que **nenhum dos principais fabricantes (Asus, Dell, HP, Lenovo, Acer, etc.)** tem ofertado notebooks com baterias exatamente com 4 células em seus modelos intermediários e corporativos atuais. A configuração apresentada pela PRIME SOLUÇÕES (**3 células / 42Wh**) é plenamente compatível com as necessidades operacionais da Administração e representa uma solução atualizada e eficiente.

Outro ponto que merece destaque é que a empresa recorrente apresentou como proposta um notebook de MARCA AVELL e MODELO "INTEL", sendo que não há

identificação clara do modelo ofertado, impossibilitando qualquer verificação técnica ou validação junto ao fabricante.

Ressalta-se que não existe notebook de modelo apenas denominado "INTEL" no portfólio da marca AVELL, sendo evidente a omissão proposital ou negligente de informações fundamentais para análise da conformidade da proposta.

Mesmo diante da ausência de informações claras no recurso apresentado, a PRIME SOLUÇÕES realizou pesquisa técnica com base na marca AVELL citada pela recorrente. Identificou-se que os notebooks AVELL disponíveis no mercado possuem bateria com especificação inferior, geralmente com:

- 3 células,
- 36Wh,
- 3175mAh.

Ou seja, a bateria dos modelos da marca AVELL é inferior àquela ofertada pela PRIME SOLUÇÕES (42Wh), o que reforça que a proposta da recorrente é tecnicamente inferior à nossa, contradizendo suas próprias alegações.

Diante de todo o exposto, resta claro que a empresa recorrente, ao omitir informações relevantes sobre o modelo ofertado e, ainda assim, tentar desqualificar uma proposta tecnicamente superior, demonstra comportamento que busca unicamente tumultuar o pregão e atrapalhar a Administração Pública, comprometendo a eficiência, a isonomia e a continuidade do processo.

#### DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO EDITAL

Reforçamos que o equipamento ofertado pela PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA **atende integralmente todas as especificações previstas no edital**, não apenas no que se refere à bateria, mas também quanto ao processador, memória, armazenamento, sistema operacional, conectividade e demais requisitos técnicos exigidos.

Inclusive, **o equipamento supera algumas especificações mínimas**, como no caso da bateria de **42Wh com 3 células Li-ion (3S1P)**, que proporciona **autonomia superior** em comparação a modelos com 4 células de menor capacidade (ex: 36Wh).



A proposta apresentada está em **total conformidade com os princípios da legalidade, competitividade, eficiência e julgamento objetivo**, não havendo qualquer elemento que justifique sua desclassificação.

## DO PEDIDO

ISTO POSTO, requer ao Doutor Pregoeiro, o recebimento a presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** e requer a total **IMPROCEDÊNCIA** dos argumentos e dos pedidos formulados no **RECURSO**, ante os argumentos acima sustentados, mantendo a proposta da **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** como a vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025**.

Neste Termos,

Pede E Espera Deferimento.

Concórdia, 11 de abril de 2025.

---

Tiago Pizzatto  
Sócio Administrador  
RG: 5.097.833  
CPF: 082.065.579-11